



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.454

DE 9 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.454
NO PERÍODO DE 9/6/16 a 13/6/16
GSIA 9 de Junho de 2016


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar área de propriedade do Município por partes de lotes e de propriedade do Senhor João Souza Araújo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de propriedade do **Município de Goianésia** por partes de lotes e de propriedade do **Senhor João Souza Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 131.607.451-04, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º A área de propriedade do **Município de Goianésia** envolvida na presente permuta, é o seguinte: "**Remanescente APM-02 com área de 1.266,30 m²**, tendo 11,92 metros de frente pela Rua 20; dividindo-se: nos fundos por 32,51 metros com os Lotes 04, 05, 06 e 07; do lado direito por 46,50 metros com o Lote 12; do lado esquerdo por 36,98 metros com os Lotes 09, 10 e 11; daí vira a direita segue por 20,48 metros, com o Lote 11B; daí vira a esquerda segue por 11,65 metros com o Lote 11-B"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); localizado na Quadra 67, Bairro Negrinho Carrilho, devidamente registrado sob o nº **R-10-25.380**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º As partes de lotes de propriedade do **Senhor João Souza Araújo** a serem recebidos através da presente permuta, são os seguintes:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

I - “**Partes dos Lotes 01 e 02 com área total de 420,00 m²**, tendo 10,50 metros de frente pela Rua José Carrilho; dividindo-se: nos fundos por 10,50 metros com o Lote 03; do lado direito por 40,00 metros com parte do mesmo lote; do lado esquerdo por 40,00 metros com Córrego”; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); localizado na Quadra 144, Centro, devidamente registrado sob o nº **R-2.11.877**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

I - “**Partes dos Lotes 03 e 04 com área total de 1.280,00 m²**, tendo 32,00 metros de frente pela Rua 22; dividindo-se: nos fundos por 32,00 metros com outra parte do Lote 03; do lado direito por 40,00 metros com a Rua 21; do lado esquerdo por 40,00 metros com o Lote 05”; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor total de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais); localizado na Quadra 144, Centro, devidamente registrado sob o nº **R-1.12.450**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

2

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de Junho dois mil e dezesseis (09.06.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia